



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 2010

(nº 2.384/2007, na Casa de origem, do Deputado Afonso Hamm)

Inclui na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre a BR-293, Município de Santana do Livramento, à BR-290, Município de Alegrete, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Ligação	Unidades da federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	Entre a BR-293 (Município de Santa- na do Livramento) com a BR-290 (Muni- cípio de Alegrete).	RS	130	-	-

..... "

Parágrafo único. A nomenclatura do novo trecho rodoviário será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas questões atinentes ao Plano Nacional de Viação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.384, DE 2007

Inclui na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do anexo da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", a ligação rodoviária entre a BR-293 (município de Santana do Livramento) à BR-290 (município de Alegrete) no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclua-se na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Ligação	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
	Entre a BR-293 (município de Santana do Livramento) com a BR-290 (município de Alegrete).	RS	130	- -

....." (NR)

Parágrafo único. A nomenclatura do novo trecho rodoviário será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas questões atinentes ao Plano Nacional de Viação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal da estrada existente entre os municípios de Santana do Livramento e Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, atual RS-183, fundamenta-se no fato de que esse trecho viário já interliga duas rodovias federais, a BR-293 (no município de Santana do Livramento) e a BR-290 (no município de Alegrete) o que, em princípio, já deve definir a sua circunscrição.

Na realidade, o traçado da RS-183 configura-se como uma das poucas rodovias ainda sob domínio estadual na região, que com uma extensão de 130 quilômetros sem pavimentação, interliga duas importantes rodovias, cujo conjunto constitui o eixo principal de tráfego rodoviário do Rio Grande do Sul com países do Rio da Prata – Uruguai e Argentina, e que necessita ter um tratamento uniforme, o que só será possível se todas estiverem sob uma mesma jurisdição. Como a circunscrição predominante dessas vias é a federal, não faz sentido a RS-183 continuar sendo uma estrada estadual.

Esta rodovia tem apoio num solo basáltico e é servido, em toda sua extensão de obras de arte (pontes), atendendo uma região da fronteira oeste do RS voltada para a produção de carnes de qualidade e lã para exportação, além de plantação de extensas lavouras de arroz, soja e sorgo forrageiro. A transferência para o domínio federal poderá garantir sua conservação perene e posterior pavimentação asfáltica.

Por todas essas condições, acreditamos que a nossa iniciativa reveste-se de total coerência e grande importância, pelo que esperamos seja este projeto de lei aprovado pelos ilustres Deputados.

Deputado Afonso Hamm(PP-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO*	
				BR	km
272	São Paulo-Sorocaba-Ibaiti-Campo Mourão-Goio Erê-Guaí- ra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá-Curitiba-Irati-Relógio-Laranjeiras do Sul- Cascavel-Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul-Joinville-Porto União-São Lou- renço do Oeste-Barracão-Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis-Lages-Joaçaba-São Miguel d'Oeste ...	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282)-Capinzal-Concórdia-Seara-Cha- pecó-São Carlos-Palmito-Mondai-Itapiranga (fronte- ira com a Argentina)	SC	251		
285	Araranguá-Jacinto Machado-Timbó-Bom Jesus-Vacaria- Passo Fundo-Santo Ângelo-São Borja	SC-RS	738		
290	Osório-Porto Alegre-São Gabriel-Alegrete- Uruguai- na	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas-Bagé-Santana do Livramento-Quaraí-Uruguaia na	RS	596	116 158	6 35

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 27/05/2010.